



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.561 de 09 de Dezembro de 1996, aprova o Orçamento do Município para 1.997 e Dá Outras Providências***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1.997, a preços de Julho de 1.996, estimando as receitas em R\$ 2.890.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil reais), e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP Fundação Getúlio Vargas, dez pontos percentuais (10%).

**§ Único** – A atualização se fará na data em que conhecido o índice pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

**Art. 2º** - A Receita prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

**Art. 3º** - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP Fundação Getúlio Vargas atinja pontos percentuais (10%);
- II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

**§ Único** – Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixados no “caput”.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 5º** - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE.

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispositivos dos órgãos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 7º** - Esta Lei vigorara a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Dezembro de 1996.

**Luiz Gonzaga Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Dezembro de 1996.

**Sônia Maria Torres**

Diretora Financeira